



1 Ata da Assembleia Geral Ordinária. **1. Data:** 13 de julho de 2015; **2. Hora:** 18h30; **3. Local:**  
2 SINDCOMAFRA, sito a Felipe Schmidt, 300, 1º andar, sala 01 – Centro – Mafra/SC; **4. Presentes:**  
3 Professores; **5. Coordenação:** Professor Carlos Magno da Silva Bernardo – Presidente  
4 SINPROESC; **6. Edital:** EDITAL DE CONVOCAÇÃO - O SINPROESC com sede Administrativa no  
5 Município de São José, sito a Rua Cardeal Câmara, nº 146 – 88110-070 - Barreiros – São José/SC –  
6 e Delegacias Sindicais em Lages, Videira, Joaçaba, Rio do Sul, Mafra, Canoinhas, Caçador e  
7 Tijucas por seu presidente convoca todos os professores de suas respectivas bases territoriais,  
8 sindicalizados ou não, pertencentes à categoria profissional representada por essa entidade, para  
9 comparecerem a Assembleia Geral Ordinária nos locais e datas a seguir: São José e Região, dia  
10 29/06 às 9h00 em 1ª convocação e as 9h30 em 2ª e última convocação, no SENAC, no Auditório,  
11 sito a Rua Tiradentes, nº 03 – Kobrasol – São José/SC | Palhoça e Região, dia 29/06 às 18h30 em 1ª  
12 convocação e as 19h00 em 2ª e última convocação, no SENAC, no Auditório, sito a Rua João  
13 Pereira dos Santos, nº 303 – Ponte do Imaruim – Palhoça/SC | Rio do Sul e Região, dia 02/07 às  
14 16h30 em 1ª convocação e as 17h00 em 2ª e última convocação, no SENAC, na Sala nº 02, sito a  
15 Rua Visconde de Cairu, nº 60 – Santana – Rio do Sul/SC | Joaçaba e Região, dia 06/07 às 18h em 1ª  
16 convocação e as 18h30 em 2ª e última convocação no SENAC, na Sala de Aula nº 203, sito a Rua  
17 XV de Novembro, nº 254 – Centro – Joaçaba/SC | Caçador e Região, dia 07/07 às 18h00 em 1ª  
18 convocação e às 18h30 em 2ª e última convocação, no SENAC, no Auditório, sito a Sete de  
19 Setembro, nº 169 – Centro – Caçador/SC | Curitibanos e Região, dia 09/07 às 18h30h em 1ª  
20 convocação e às 19h00 em 2ª e última convocação, no SENAC, na sala nº 62, sito a Av. Salomão de  
21 Almeida, nº 388 – 6º Andar - Centro – Curitibanos/SC | Lages e Região, dia 10/07 às 18h30h em 1ª  
22 convocação e às 19h00 em 2ª e última convocação, no SENAC, na Sala nº 46, sito a Av. Dom  
23 Pedro II, nº 1450 – São Cristóvão – Lages/SC | Mafra e Região, dia 13/07 às 18h00 em 1ª  
24 convocação e as 18h30 em 2ª e última convocação, no SINDCOMAFRA, na Rua Felipe Schmidt,  
25 nº 300, 1º andar, na sala nº 01 – Centro – Mafra/SC | Canoinhas e Região dia 14/07 às 18h30 em 1ª  
26 convocação e as 19h00 em 2ª e última convocação, no SENAC, no Auditório, sito a Rua Lourenço  
27 Rolando Malluceri, nº 16 – Centro – Canoinhas/SC | Porto União, dia 15/07 às 18h00 em 1ª  
28 convocação e as 18h30 em 2ª e última convocação, no SENAC, no Auditório, sito a Av. Presidente  
29 Getúlio Vargas, nº 890 – Centro – Porto União/SC, | a fim de discutir e deliberar sobre as  
30 reivindicações da categoria referentes à data base de 1º de março de 2015, de conformidade com o  
31 disposto na clausula septuagésima quinta da convenção coletiva de trabalho em vigor com a  
32 seguinte pauta: a) Proposta básica de revisão da Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordos  
33 Coletivos de Trabalho para o período de 01/07/2015 a 30/06/2016 ou 01/07/2015 a 30/06/2017; b)  
34 Autorização à diretoria para proceder às negociações com os representantes legais dos  
35 estabelecimentos de ensino ou com o órgão patronal; c) Autorização à diretoria para firmar  
36 Convenção Coletiva de Trabalho e/ou Acordos Coletivos de Trabalho, bem como a instaurar os  
37 processos de dissídio coletivo; d) Fixação do valor da contribuição de custeio da ação sindical para  
38 seu desconto conforme o que dispõe o artigo 8º inciso IV da constituição federal ou da Contribuição  
39 Assistencial prevista no artigo 513 "e" da CLT ou Contribuição Negocial; e) Deliberar sobre a  
40 conveniência de dar caráter permanente a assembleia enquanto perdurar a campanha salarial,  
41 permitindo que as futuras convocações sejam efetuadas mediante simples comunicados nos locais  
42 de trabalho. São José, 19 de junho de 2015. Professor Carlos Magno da Silva Bernardo –  
43 Presidente. **7. Encaminhamentos:** O professor Carlos Magno da Silva Bernardo, abre os trabalhos  
44 apresentando o sindicato e tecendo uma breve explicação sobre a representação do sindicato. em  
45 seguida apresenta a proposta de acordo coletivo, PROPOSTA DE ACORDO COLETIVO 2015 –  
46 2016 - SENAC – PROFESSORES - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
47 COMERCIAL - SENAC - SC, CNPJ n. 03.603.739/0001-86, neste ato representado(a) por seu  
48 Presidente, Sr(a). BRUNO BREITHAUPT e por seu Diretor, Sr(a). RUDNEY RAULINO; E  
49 SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA  
50 – SINPROESC, CNPJ n. 83.932.574/0001-25 neste ato representado por seu presidente Sr(a)



1 CARLOS MAGNO DA SILVA BERNARDO celebram o presente ACORDO COLETIVO DE  
2 TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes: VIGÊNCIA E  
3 DATA-BASE - CLÁUSULA PRIMEIRA - As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo  
4 de Trabalho no período de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2016 e a data-base da categoria em  
5 01° de julho. ABRANGÊNCIA - CLÁUSULA SEGUNDA - O presente Acordo Coletivo de  
6 Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s)  
7 diferenciada dos professores do SENAC - SC que nelas ministram aulas, com abrangência territorial  
8 em SC. DOS PESQUISADORES, SUPERVISORES E COORDENADORES DE ENSINO -  
9 CLÁUSULA TERCEIRA - Os pesquisadores, os supervisores e os coordenadores de ensino de  
10 acordo com a sua definição prevista na carreira docente, serão sempre considerados professores  
11 para os efeitos deste acordo coletivo. Salários, Reajustes e Pagamento - Pisos Salariais - DOS  
12 PISOS SALARIAIS - CLÁUSULA QUARTA - Nenhuma unidade de ensino do SENAC - SC  
13 poderá pagar hora-aula inferior aos valores abaixo relacionados: QUADRO DOS PISOS  
14 SALARIAIS - C U R S O S - VALOR HORA AULA - Cursos Livres - Professor - R\$ 22,28 (R\$  
15 20,29) - Ensino Médio e Técnico Profissionalizante - R\$ 28,14 (R\$ 25,63) - Ensino Superior - R\$  
16 37,49 (R\$ 34,15) - DA REMUNERAÇÃO - CLÁUSULA QUINTA - Os salários dos Professores  
17 do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - SC serão reajustados em 1° de julho  
18 de 2015, mediante a aplicação do INPC acumulado no período de julho de 2014 a junho/2015,  
19 permitida a compensação de antecipações havidas no período de doze meses imediatamente  
20 anterior. § Único - Sobre os salários reajustados na forma descrita no "caput", o SENAC concederá  
21 aumento real equivalente a 3% (três por cento). DA FORMA DE REMUNERAÇÃO MENSAL E  
22 DO DESCANSO SEMANAL REMUNERADO - CLÁUSULA SEXTA - Nos termos da CLT, art.  
23 320 e § 1º, e da Lei nº 605/49, na composição da remuneração mensal do professor será  
24 considerado: carga horária semanal x valor hora-aula x 4,5 (quatro vírgula cinco) semanas, mais 1/6  
25 (um sexto) do repouso semanal remunerado. § Único - O valor do salário base (SB) e do descanso  
26 semanal remunerado (DSR), assim como os demais proventos, deverão ser registrados  
27 individualmente na folha de pagamento e no contracheque do professor. Pagamento de Salário -  
28 Formas e Prazos - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTOS - CLÁUSULA SETÍMA -  
29 Obriga-se o SENAC - SC a fornecer aos seus professores, expressamente, cópia do recibo de  
30 remuneração mensal, com especificações das verbas que compõem esta, e descontos legais  
31 autorizados ou determinados por lei e por este Acordo. DAS ATIVIDADES EXTRA CLASSE -  
32 CLÁUSULA OITAVA - As atividades extraclases (festas, gincanas, etc) desenvolvidas pelo  
33 professor fora da sala de aula, serão remuneradas na proporção de 50 (cinquenta) minutos para  
34 efeito de contagem de tempo, sendo computado o tempo destinado ao deslocamento e as atividades  
35 efetivamente praticadas. SALÁRIO DO SUBSTITUTO - CLÁUSULA NONA - Nenhuma unidade  
36 poderá, sob qualquer pretexto, contratar professor substituto no decorrer da vigência do presente  
37 instrumento normativo, com salário-aula inferior ao trabalhador substituído, salvo se a Empresa  
38 possuir Plano de Cargos e Salários. IRREDUTIBILIDADE DOS GANHOS - CLÁUSULA 10 -  
39 Será observado, com relação aos ganhos dos professores, o princípio constitucional da  
40 irredutibilidade de remuneração, salvo quando decorrer de solicitação por escrito do professor. DA  
41 HORA ATIVIDADE - CLÁUSULA 11 - O adicional de hora-atividade corresponderá a 25% (vinte  
42 e cinco por cento) do salário mensal, destinado exclusivamente ao pagamento do tempo gasto pelo  
43 PROFESSOR, fora do SENAC - SC, na preparação de aulas, provas e exercícios, bem como na  
44 correção dos mesmos. DO TRIÊNIO - CLÁUSULA 12 - O professor(a), quando completar cada 3  
45 (três) anos de efetivo exercício ao mesmo empregador, fará jus a aumento de 3% (três por cento)  
46 sobre o valor do salário-aula, a título de adicional por tempo de serviço. § Único - No tempo de  
47 serviço do professor (a), quando readmitido(a), serão computados os períodos, ainda que não  
48 contínuos, em que tiver trabalhado anteriormente na empresa. ADICIONAL POR  
49 APRIMORAMENTO ACADÊMICO - CLÁUSULA 13 - O SENAC - SC estará obrigado a pagar  
50 aos seus professores, adicional por titulação incidente sobre o valor da hora-aula básica contratada,



1 acrescido do repouso semanal remunerado e consideradas as 4,5 semanas que alude o § 1º, art. 320  
2 da CLT, nos seguintes percentuais, compensados os adicionais já pagos a mesmo título em razão de  
3 plano de carreira ou plano de cargos e salários já existente: I - Professores de educação infantil,  
4 ensino fundamental e ensino médio: a) licenciatura curta, plena ou pedagógica - 3% (três por cento)  
5 - b) especialização - 5% (cinco por cento) - c) mestrado - 10% (dez por cento) - d) doutorado - 15%  
6 (quinze por cento) II - professores de educação superior: a) especialização - 5% (cinco por cento) -  
7 b) mestrado - 10% (dez por cento) - c) doutorado - 15% (quinze por cento) - DURAÇÃO DAS  
8 AULAS - CLÁUSULA 14 - Considera-se como aula, o trabalho letivo de até 50 (cinquenta)  
9 minutos. § 1º As unidades de educação infantil e ensino fundamental, nas 5 (cinco) primeiras séries  
10 ou em qualquer outro caso em que o ensino não possa ser feito em lições com intervalos repetidos,  
11 o número de aulas do professor será correspondente ao resultado da divisão por 50 (cinquenta)  
12 minutos do total de horas em que ficar a disposição da unidade durante a semana. § 2º Em qualquer  
13 modalidade de ensino, após 3 (três) aulas consecutivas é obrigatório um intervalo não compensável  
14 de 15 (quinze) minutos para os cursos diurno, e 10 (dez) minutos para os cursos noturno. § 3º Na  
15 ocorrência de horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica assegurado ao professor  
16 o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que a Empresa seja a responsável  
17 pela existência do horário livre (janela). § 4º O professor entregará, por escrito ao término do  
18 período letivo escolar, à direção da Unidade, sua disponibilidade de horários, para efeito de  
19 confecção do horário do ano ou semestre letivo seguinte, sendo que esta disponibilidade (horários)  
20 deverá corresponder a no mínimo, o dobro das aulas que serão efetivamente ministradas por ele. §  
21 5º A não observância, por parte do professor, do que determina o § anterior desobrigará a Empresa a  
22 cumprir o que determina o § 3º. Controle da Jornada - DO QUADRO DE HORÁRIO -  
23 CLÁUSULA 15 - Consoante o disposto no art. 74, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT),  
24 para efeito de fiscalização dos dispositivos aqui contidos, as escolas manterão afixados, em lugar  
25 visível, por seguimento, quadro de seu corpo docente e carga horária respectiva. § 1º Para as escolas  
26 com mais de 10 (dez) professores será obrigatório a anotação da hora de entrada e de saída, em  
27 registro manual, mecânico ou eletrônico. § 2º Nos termos da Portaria/MTE nº 373/2011, publicada  
28 em 28/02/2011, durante a sua vigência, fica facultado às empresas adotar sistemas alternativos  
29 eletrônicos de controle de jornada de trabalho, com ou sem a impressão de registro de ponto. DO  
30 REGIME DE TRABALHO NO ENSINO SUPERIOR - CLÁUSULA 16 - Entende-se como regime  
31 de trabalho docente em tempo parcial ou integral, a inteligência do artigo 9º do Decreto 3.860/2001  
32 e, do artigo 52 da lei 9.394/98, que preceitua a reserva de pelo menos 50% da carga horária docente  
33 destinada a sala de aula, e, outros 50% restantes destinados a trabalhos de extensão, pesquisa,  
34 planejamento e avaliação. §1º O professor (a) integrante da carreira docente ficará sujeito a um dos  
35 seguintes regimes de trabalho: a. Professor (a) horista (em caráter estritamente emergência, com  
36 prazo máximo de 6 meses) com remuneração de acordo com a carga horária; b. Professor (a) de  
37 tempo parcial, assim entendido aquele que tem contrato de trabalho de 10 (dez) horas, 20 horas ou  
38 30 (trinta) horas semanais; c. Professor (a) de tempo integral, assim entendido aquele que tem  
39 contrato de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais; d. Professor(a) de tempo integral com DE  
40 (dedicação exclusiva) assim entendido aquele que tem contrato de trabalho de 40 (quarenta) a  
41 44(quarenta e quatro) horas semanais, com as previsões e acréscimos previstos. DAS JANELAS -  
42 CLAUSULA 17 - Na ocorrência de horário livre (janelas) entre aulas, no mesmo turno e dia, fica  
43 assegurado ao professor o pagamento desse intervalo como se tivesse trabalhado, desde que a  
44 Empresa seja a responsável pela existência desse horário livre. Gratificações, Adicionais, Auxílios e  
45 Outros - Outras Gratificações - ELABORAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS DE SEGUNDA  
46 CHAMADA E DE CERTIFICAÇÃO- CLÁUSULA 18 - A elaboração, correção e aplicação de  
47 provas de segunda chamada, quando cobradas pela escola, a título de taxa extraordinária, serão  
48 pagas ao professor na proporção de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado, por aluno, não  
49 sendo devido, a qualquer título, outro valor por este trabalho. § Único - A remuneração prevista no  
50 caput desta cláusula não integra o contrato de trabalho, a qualquer título, para qualquer efeito



**"Em defesa dos nossos direitos"**

FUNDADO EM 1968

1 jurídico e/ou trabalhista, inclusive décimo terceiro salário e férias. ADICIONAL POR  
2 ATIVIDADES EM OUTROS MUNICÍPIOS - CLÁUSULA 19 - Quando o professor(a), de modo  
3 consensual, desenvolver suas atividades a serviço do empregador em município diferente daquele  
4 onde foi contratado e onde ocorre a prestação habitual do trabalho, deverá receber um adicional de  
5 25% (vinte e cinco por cento) sobre o total de sua remuneração no novo município. DAS BOLSAS DE  
6 ESTUDO - CLÁUSULA 20 - O SENAC - SC concederá bolsa de estudo correspondente a 100%  
7 (cem) do total de componentes do corpo docente, destinada aos funcionários, ou aos seus  
8 dependentes legais, cônjuge ou convivente em união estável. DESPESAS COM UNIMED -  
9 CLÁUSULA 21 - Sempre que as despesas médicas ultrapassar o limite de 20% (vinte por cento) do  
10 salário mensal do empregado, a dívida será parcelada de forma que o desconto mensal não seja  
11 superior ao percentual acima citado. AJUDA FARMACÊUTICA - CLÁUSULA 22 - As despesas  
12 farmacêuticas serão cobertas em 50% (cinquenta por cento) pelo SENAC - SC até o limite de R\$  
13 500,00 (quinhentos reais), mediante comprovação de receituário médico e nota fiscal a todos os  
14 empregados, cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou enteado (a) até 21 anos de idade ou até 24 anos  
15 de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente  
16 para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda. AJUDA MÉDICA/HOSPITALAR -  
17 CLÁUSULA 23 - O SENAC - SC cobrirá, conforme condições abaixo, despesas médicas e  
18 hospitalares, de todos os empregados, cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos  
19 de idade ou até 24 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado  
20 física ou mentalmente para o trabalho, mediante convênio próprio (UNIMED), para desconto em  
21 folha, sempre limitado a disponibilidade orçamentária. §1º Cobertura de 70% (setenta por cento)  
22 das despesas. §2º No caso de gozo de benefício previdenciário como auxílio doença, aposentadoria  
23 provisória por invalidez, entre outros em que não haja pagamento pelo SENAC - SC, o empregado  
24 fica obrigado a reembolsar de forma parcelada 30% (trinta por cento) dos valores dos gastos de sua  
25 responsabilidade juntamente com o pagamento de sua mensalidade, sob pena de ser desligado do  
26 plano de assistência. PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA - CLÁUSULA 24 - O  
27 SENAC-SC subsidiará integralmente plano de assistência odontológica, regulamentado pela ANS  
28 para todos os seus professores. AJUDA A PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES  
29 ESPECIAIS. CLÁUSULA 25 - Será concedida mensalmente a título de ajuda, 01 (um) salário  
30 mínimo, a um dos cônjuges empregados que tiver filho com necessidades especiais. AUXÍLIO  
31 FUNERAL - CLÁUSULA 26 - Em caso de morte de empregado, será concedido auxílio funeral  
32 igual a R\$ 6.650,00 (seis mil seiscentos e cinquenta reais) a família do ex-empregado. §1º No caso  
33 de falecimento de cônjuge, companheiro(a), filho(a) ou enteado(a) até 21 anos de idade ou até 24  
34 anos de idade cursando universidade ou em qualquer idade quando incapacitado física ou  
35 mentalmente para o trabalho e os dependentes para fins de imposto de renda, o empregado receberá  
36 um auxílio de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). §2º Cabe aos SENAC - SC subsidiar 50% (cinquenta  
37 por cento) da mensalidade de seguro de vida em grupo para corpo docente. A adesão ao benefício é  
38 de livre vontade do professor mediante formulário específico. VALE ALIMENTAÇÃO -  
39 CLÁUSULA 27 - Nos postos de trabalho onde o SENAC - SC não forneça alimentação ao  
40 professor, será fornecido vale alimentação, nos moldes do Programa de Alimentação do  
41 Trabalhador (Lei nº 6.321/76 e Portaria nº 3/02 da Secretaria de Inspeção do Trabalho), por dia  
42 trabalhado, por mês trabalhado no valor de R\$ 350,00 trezentos e cinquenta reais). § Único O  
43 SENAC - SC descontará 1% do valor do vale-alimentação fornecido aos professores, conforme  
44 permitido pelo art. 4º da Portaria nº 3 da Secretaria de Inspeção do Trabalho, de 1º.03.02.  
45 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PENOSIDADE - CLÁUSULA 28 - O professor receberá  
46 adicional de insalubridade/penosidade conforme for apurado em perícia técnica, sendo o pagamento  
47 feito na forma da lei. Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Aviso Prévio  
48 AVISO PRÉVIO / NÃO CUMPRIMENTO - CLÁUSULA 29 - O professor que for demitido e que,  
49 no curso do aviso desejar afastar-se do emprego fica dispensado do cumprimento do mesmo  
50 recebendo, tão somente, o salário referente aos dias efetivamente trabalhados. § Único O professor



**"Em defesa dos nossos direitos"**

FUNDADO EM 1968

1 que pedir demissão e apresentar carta do novo emprego, será dispensado do cumprimento do  
2 mesmo, sem o desconto do aviso prévio. **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO -**  
3 **CLÁUSULA 30 -** No ato da contratação do professor deverá ser anotado na sua CTPS o nível de  
4 ensino em que deverá lecionar, o valor da hora/aula e a quantidade de aulas ministradas  
5 semanalmente. § Único As atividades de professor não se confundem com as atividades  
6 administrativas ou burocráticas, devendo as mesmas, quando for o caso, ser objeto de outro contrato  
7 de trabalho. **LIVRO DE REGISTRO OU FICHA - CLÁUSULA 31 - O SENAC - SC** deverá  
8 possuir, escriturado em dia, um livro de registro ou ficha de empregado, da qual conste os dados  
9 referentes ao professor quanto a identidade, registro, carteira de trabalho e previdência social, data  
10 de admissão e quaisquer outras anotações que por lei devam ser feitas, bem como a data de sua  
11 saída quando deixarem a unidade. **Desligamento/Demissão - DESLIGAMENTO/DEMISSÃO -**  
12 **CLÁUSULA 32 -** O professor não poderá ser dispensado desde 30 (trinta) dias antes do término do  
13 período letivo, previsto no calendário escolar, sob pena de ser indenizado até o início do próximo  
14 período letivo. § Único Quando o término do aviso prévio, trabalhado ou indenizado, ocorrer a partir  
15 de 1º de julho, o professor terá suas rescisórias calculadas com o reajuste estabelecido para a  
16 categoria na data-base (julho). **HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO DE**  
17 **TRABALHO - CLÁUSULA 33 -** A homologação da rescisão de contrato de trabalho do professor,  
18 com qualquer tempo de serviço, será realizada perante o sindicato profissional ou onde houver suas  
19 delegacias, ficando o sindicato comprometido a fazer o agendamento solicitado pela Empresa,  
20 inclusive no período de recesso escolar, respeitando os prazos legais. §1º Quando não existir na  
21 localidade delegacia do sindicato profissional, a assistência será prestada pela autoridade do  
22 Ministério do Trabalho e Emprego ou, na ausência deste, pelo representante do Ministério Público  
23 ou, onde houver, pelo Defensor Público. §2º O pagamento das parcelas constantes do instrumento  
24 de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos: a. até o primeiro dia útil  
25 imediato ao término do contrato; ou b. até o décimo dia, contado da data da notificação da  
26 demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu  
27 cumprimento. §3º A data e hora do pagamento e homologação da rescisão do contrato de trabalho  
28 deverão ser informadas aos professores por escrito no momento do recebimento do aviso prévio ou  
29 da comunicação de dispensa ou término do contrato de experiência. §4º A inobservância do  
30 disposto no § anterior desta cláusula sujeitará o SENAC - SC ao pagamento de multa, em favor do  
31 professor, no valor equivalente à sua remuneração, devidamente corrigido pelo índice de variação  
32 do INPC, salvo se o atraso vier a ocorrer, comprovadamente, por culpa do professor. **Suspensão do**  
33 **Contrato de Trabalho - DISPENSA COM JUSTA CAUSA - CLÁUSULA 34 -** No caso de rescisão  
34 do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá comunicar por escrito a falta grave  
35 cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la judicialmente. **Contrato a Tempo Parcial**  
36 **- DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO - CLÁUSULA 35 -** É nula a contratação do  
37 professor por prazo determinado para ministrar aulas em curso regular, salvo em se tratando de  
38 contrato de experiência, nos termos dos arts. 443 e 445 da C.L.T., aulas de recuperação, de  
39 substituição temporária de professor ou por motivo previsto em lei ou neste instrumento normativo.  
40 § Único Na substituição o substituto terá direito ao mesmo salário-aula do substituído desde que  
41 tenha a mesma habilitação legal, excluídas as vantagens pessoais e as hipóteses de existência de  
42 quadro de carreira registrados no Ministério do Trabalho. **Outros grupos específicos - GARANTIA**  
43 **ESPECIAL DE EMPREGO - CLÁUSULA 36 -** Haverá garantia de emprego nas seguintes  
44 condições: a. **SERVIÇO MILITAR -** Ao professor incorporado para prestação de serviço militar  
45 obrigatório até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação. b. **PRÉ-APOSENTADORIA -**  
46 Serão garantidos o emprego e o salário ao professor que contar com mais de 5 (cinco) anos de  
47 serviço no SENAC - SC, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data em que adquirir o  
48 direito a aposentadoria voluntária, no seu tempo máximo, ressalvado o motivo disciplinar ou não  
49 uso do direito. **Parágrafo Único -** Em qualquer caso o Contrato de Trabalho poderá ser rescindido  
50 mediante o pagamento do prazo estabelecido como garantia de emprego. Admissão, demissão e



**"Em defesa dos nossos direitos"**

FUNDADO EM 1968

1 modalidades de contratação - COOPERATIVAS DE TRABALHO - CLÁUSULA 37 - Fica vedada  
2 a contratação de professores, via cooperativas de trabalho, salvo se ficarem assegurados os direitos  
3 fundamentais, (sociais e laborais dos trabalhadores) nos termos da Consolidação das Leis do  
4 Trabalho - CLT, Constituição Federal e neste Acordo. AULAS DE RECUPERAÇÃO -  
5 CLÁUSULA 38 - Com exceção da avaliação dos estudantes submetidos a recuperação, as tarefas  
6 vinculadas ao trabalho de recuperação de aprendizagem do aluno, desde que fora do horário das  
7 aulas normais do professor, só poderão ser realizadas com a aquiescência deste, sendo consideradas  
8 horas aulas extras. §1º Considera-se horário comum das aulas do professor aquele constante do  
9 calendário escolar, fixado no início de cada ano letivo ou semestre letivo pela direção, exceto as  
10 aulas de recuperação com as características previstas no "caput" desta cláusula. AULAS  
11 CONTRATUAIS - CLÁUSULA 39 - Todas as aulas ministradas tem caráter contratual, exceto as  
12 dadas em substituição ao titular da mesma. Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas  
13 de Pessoal e Estabilidades Qualificação/Formação Profissional - DO QUALIEDUC - CLÁUSULA  
14 40 - Uma vez por ano, a critério da categoria profissional, sob a coordenação da FETEESC, será  
15 realizado um evento de natureza política e pedagógica (congresso ou jornada), denominado  
16 QUALIEDUC, destinado aos profissionais da educação e/ou pessoas interessadas. §1º Sempre que a  
17 realização do evento previsto no caput desta cláusula ocorrer no período de recesso escolar do  
18 aluno, a escola abonará as ausências de seus professores que participarem do evento, nos seguintes  
19 limites: a) na unidade de ensino que tenha até 15 (quinze) professores será abonada a ausência de no  
20 mínimo 2 (dois) professores; b) na unidade de ensino que tenha até 40 (quarenta) professores será  
21 abonada as ausências de, no mínimo, até 3 (três) professores; c) na unidade de ensino que tenha  
22 mais de 40 (quarenta) professores será abonada as ausências de, no mínimo, até 5 (cinco)  
23 professores. INCENTIVO A FORMAÇÃO E ISONOMIA - CLÁUSULA 41 - Objetivando a  
24 formação e o aprimoramento profissional de todos os seus professores, o SENAC-SC subsidiará de  
25 forma igualitária para todos, cursos técnicos, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado,  
26 dentro ou fora do horário de trabalho. Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de  
27 Pessoal e Estabilidades Ferramentas e Equipamentos de Trabalho - INDENIZAÇÃO  
28 UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO - CLÁUSULA 42 - O professor que, a serviço do SENAC - SC, com  
29 veículo desta, venha a causar danos sem culpa comprovada, não será obrigado ao ressarcimento.  
30 Quando o empregado utilizar, de comum acordo, veículo próprio, será ressarcido pelo empregador a  
31 título de reembolso de quilometragem percorrida, conforme ato deliberativo da Entidade, não se  
32 responsabilizando a mesma por danos ou depreciação de qualquer espécie com o veículo. Faltas -  
33 ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE VESTIBULANDO - CLÁUSULA 43 - Mediante aviso  
34 prévio de 72 (setenta e duas) horas, será abonada a falta ao serviço do empregado estudante e  
35 vestibulando no(s) dia(s) de prova(s) obrigatória(s), desde que comprovada(s), coincidente com o  
36 horário de trabalho. ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O) - CLÁUSULA 44 - O SENAC -  
37 SC abonará as faltas do professor no caso de necessidade de acompanhamento em consulta e/ou  
38 exame médico de dependente com até 16 (dezesesseis) anos de idade ou portador de necessidades  
39 especiais, estes sem limite de idade, mediante comprovação por declaração médica, quando  
40 coincidente com o horário de trabalho. DAS CRECHES DESTINADAS AOS FILHOS -  
41 CLÁUSULA 45 - O SENAC-SC deverá oferecer creches ou, se não o fizer, oferecerá vagas em  
42 outras creches ou vagas oferecidas se destinarão tanto aos filhos consanguíneos quanto adotivos em  
43 idade de até 5(cinco) anos, conforme preceitua o art. 7º, inciso 25 da CF. PREVENÇÃO E  
44 COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL E MORAL - CLÁUSULA 46 - As empresas se  
45 comprometem a iniciar uma campanha contra o assédio sexual e moral no local de trabalho, em  
46 conjunto com os sindicatos profissionais. § 1º - As denúncias de assédio serão apuradas em uma  
47 comissão biparte (sindicato e empresa); § 2º - Caberá as entidades sindicais e ao SENAC-SC,  
48 averiguarem o abuso de poder nas relações de trabalho e tomar medidas para coibir estas práticas,  
49 garantindo relações no trabalho onde predomine a decência, dignidade e respeito pelo outro e a seus  
50 direitos de cidadão. Férias e Licenças - Duração e Concessão de Férias - FÉRIAS



**"Em defesa dos nossos direitos"**

FUNDADO EM 1968

1 PROPORCIONAIS - CLÁUSULA 47 - Ao professor que rescindir espontaneamente seu contrato  
2 de trabalho, antes de completar 1 (hum) ano de serviço, serão pagas as férias proporcionais.  
3 Remuneração de Férias - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS - CLÁUSULA 48 - A gratificação de  
4 férias de que trata o art. 7º, inciso XVII da Constituição Federal, incidirá sobre o abono pecuniário  
5 de que trata o art. 143, da CLT. §1º O pagamento da referida gratificação deverá ser efetuada até 02  
6 (dois) dias antes do início do respectivo período de gozo. §2º Em caso de rescisão contratual,  
7 quando do pagamento de férias vencidas e/ou proporcional, será pago a gratificação integral ou  
8 proporcional. Outras disposições sobre férias e licenças - DIA DO PROFESSOR - CLÁUSULA 49  
9 - Nos termos do Decreto nº 52.682, de 14 de outubro de 1963, fica reconhecido o dia 15 de outubro  
10 como "Dia do Professor", considerado feriado. LICENÇA - GESTAÇÃO E ADOÇÃO -  
11 CLÁUSULA 50 - Fica reconhecido como direito das professoras gestantes, desde a data da  
12 apresentação do atestado médico que comprove a gestação, licença maternidade sem prejuízo do  
13 emprego e salário, com duração de 180(cento e oitenta) dias subsidiados pela Previdência Social e  
14 60(sessenta) dias a cargo do SENAC. § Único - O(a) professor(a) que adotar ou obtiver guarda para  
15 fins de adoção de criança será concedida licença nos termos do "Caput", ressalvando que a adoção  
16 ou guarda judicial conjunta ensejará apenas uma licença-maternidade a um dos adotantes,  
17 comprovada mediante termo judicial de guarda à adotante ou guardiã. LICENÇA PATERNIDADE  
18 - CLÁUSULA 51 - Fica estabelecida à licença paternidade de 15 dias, após o nascimento do filho.  
19 Saúde e Segurança do Trabalhador – Uniforme - UNIFORME E CALÇADOS - CLÁUSULA 52 -  
20 Quando o uso de uniformes e calçados for exigido pelo SENAC - SC, este deverá fornecê-lo ou  
21 custeá-lo, sem qualquer ônus para o empregado. Aceitação de Atestados Médicos - ATESTADO  
22 MÉDICO E OU ODONTOLÓGICO - CLÁUSULA 53 - O SENAC - SC reconhecerá os atestados  
23 médicos e odontológicos fornecidos por credenciados do órgão previdenciário, ou ainda por  
24 entidade de convênio, mantido pelo SENAC - SC, ou de médico particular, quando especialista, não  
25 conveniado com os órgãos acima, desde que visados pelo médico da Entidade, caso o possua.  
26 Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente - REMESSA DA CAT - CLÁUSULA 54 -  
27 Ocorrendo acidente de trabalho com o professor, em que o mesmo fique afastado de suas funções  
28 mais de 15 (quinze) dias, obriga-se o SENAC - SC, no mesmo prazo, encaminhar cópia da CAT ao  
29 sindicato profissional. Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho - PRERROGATIVAS  
30 SINDICAIS - CLÁUSULA 55 - O SENAC - SC colocará à disposição da Entidade Sindical  
31 representativa da categoria profissional, local apropriado para colocação de quadro de aviso para  
32 comunicação de interesse da categoria vedada porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar  
33 a normalidade das relações entre empregador e seus empregados. Outras disposições sobre relação  
34 entre sindicato e empresa - EMPREGADOS NOVOS - CLÁUSULA 56 - Qualquer pessoa que vier  
35 a ser empregado terá suas contribuições sindical e assistencial descontadas em folha pelo  
36 empregador e recolhidas ao sindicato profissional competente. Outras disposições sobre  
37 representação e organização - RELAÇÃO DO QUADRO DOCENTE - CLÁUSULA 57 - Fica  
38 estabelecida a obrigatoriedade do SENAC - SC remeter ao sindicato profissional, até 60 (sessenta)  
39 dias após a assinatura deste instrumento normativo, relação dos integrantes de seu quadro de  
40 professores, em ordem alfabética, com data de admissão, número e série da CTPS, impressa ou  
41 eletronicamente. Disposições Gerais - Aplicação do Instrumento Coletivo - APLICAÇÃO DO  
42 INSTRUMENTO COLETIVO - CLÁUSULA 58 - O presente instrumento aplica-se às relações de  
43 trabalho existentes ou que venham a existir, aos professores (conforme reconhecimento em decisão  
44 judicial strictu sensu) das unidades do SENAC - SC sediadas na base territorial de cada uma das  
45 entidades sindicais signatárias. RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO -  
46 CLÁUSULA 59 - O presente instrumento normativo terá a duração de 1 (um) ano, entrando em  
47 vigor no dia 1º de julho de 2015 e terminando no dia 30 de junho de 2016. Outras Disposições -  
48 CALENDÁRIO ESCOLAR - CLÁUSULA 60 - Até 10 (dez) dias após o início do ano letivo, o  
49 SENAC - SC deverá remeter à entidade sindical, cópia do seu calendário escolar. DO ACORDO  
50 COLETIVO - CLÁUSULA 61 - Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho o



**"Em defesa dos nossos direitos"**

FUNDADO EM 1968

1 SENAC - SC, fica excluído das Convenções Coletivas de Trabalho em vigor, com exceção da regra  
2 do artigo 620 da CLT. DESCONTOS AUTORIZADOS - CLÁUSULA 62 - É permitido ao SENAC  
3 - SC descontar em folha de pagamento salarial dos seus professores qualquer valor, a qualquer  
4 título, desde que autorizado por escrito, valendo a presente autorização independente de qualquer  
5 outra, por mais específica que seja. Descumprimento do Instrumento Coletivo - DA MULTA -  
6 CLÁUSULA 63 - Fica estipulada uma multa em favor do empregado prejudicado, equivalente a  
7 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, por infração, em razão do descumprimento das  
8 obrigações de fazer, salvo se comprovar impossibilidade financeira que não tenha dado causa.  
9 CARLOS MAGNO DA SILVA BERNARDO - PRESIDENTE - SINDICATO  
10 INTERMUNICIPAL DOS PROFESSORES NO ESTADO DE SANTA CATARINA. BRUNO  
11 BREITHAUPT - PRESIDENTE - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM - SENAC/SC  
12 - RUDNEY RAULINO - DIRETOR - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM -  
13 SENAC/SC. **8. Conclusão:** Feita a apresentação da proposta, a palavra foi aberta aos presentes e  
14 vários questionamentos foram feitos: plano de cargos e salários, alimentar o site do SENAC com as  
15 avaliações realizadas pelos alunos, fora do horário de trabalho, em seu domicílio e com seu  
16 computador; Validade dos atestados médicos. Todos os questionamentos foram respondidos pelo  
17 professor Carlos, dando ênfase que os atestados médicos desde de que seja de profissionais do SUS,  
18 de medico conveniado a empresa ou conveniado ao sindicato terão validade não podendo ser  
19 descontados os dias de falta nem repor estes dias em outro momento. Quanto ao trabalho em casa  
20 fora do seu horário ao qual foi contratado, vamos verificar o contrato entre os professores e o  
21 SENAC. Feitos estes esclarecimentos a proposta foi colocada em votação, obtendo o seguinte  
22 resultado: a proposta foi aceita por unanimidade pelos presentes. **9. Encerramento:** Nada mais  
23 havendo a tratar, às vinte horas e trinta e nove minutos, o professor Carlos Magno da Silva  
24 Bernardo - Presidente do SINPROESC, agradece a presença de todos e encerra os trabalhos,  
25 determinado a lavratura da presente ata cujas assinaturas constam em folhas próprias, as quais  
26 passam a integrar a mesma para todos os feitos. **10. Ata Redigida:** Leandro Furlanetto dos Santos -  
27 Assessor Diretoria SINPROESC, Mafra, 13 de julho de 2015.

28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50

SINPROESC